



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORREIA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

636/2014
28.04.14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Altera o art. 3º e o caput do art.16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999.

Art. 1º O art.3º e o *caput* do art.16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999 passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O exercício do comércio ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade municipal competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente, cujos valores estão estabelecidos no Código Tributário Municipal.”

“Art. 16. A multa será aplicada, entre os valores mínimo e máximo correspondentes a 0,312 (zero virgula trezentos e doze) VRM – Valor de Referência Municipal e 1,03 (um virgula zero três) VRM – Valor de Referência Municipal, respectivamente.

§ 1º...

§ 2º...

§3º...

§4º...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal